



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Antônio Berlande da Costa Nascimento

PROJETO DE LEI N° 018/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de artistas e cantores locais em eventos públicos e privados realizados no Município de João Lisboa/MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a participação de artistas locais na grade de programações de eventos e oportuniza apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas em eventos musicais e similares realizados no Município de João Lisboa/MA, cujo evento tenha recebido qualquer tipo de fomento público municipal.

Art. 2º- Considera-se, para os fins desta Lei:

I.– artista local:

1. banda;
2. cantor;
3. grupo cultural de dança, canto, tradição, folclore ou teatro;
4. DJ;
5. rapper;
6. fanfarra;
7. e outros.

II.– evento: atividade cultural de repercussão local, estadual, federal ou internacional promovida ou que tenha a participação do Poder Público de João Lisboa, considera-se fomento público por meio de:

1. destinação de recursos públicos;
2. empréstimo de espaços e equipamentos públicos;
3. disponibilização de suporte logístico e de pessoal;
4. patrocínio;
5. parceria ou de outra natureza emanado do poder público, destinado à realização do evento.

Parágrafo único - Artista local, nos termos do inciso I do caput deste artigo, é o que:

I.- possui registro de atividade profissional, junto à Prefeitura de João Lisboa/MA devidamente inscrito no cadastro do Departamento de Cultura vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Antônio Berlande da Costa Nascimento

II.- consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município de João Lisboa/MA; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º- Em evento realizado na forma do inciso II do art. 2º desta Lei, dar-se-á prioridade na participação na grade de programação do evento, quando houver apresentação cultural, de artista local, por meio de contratação ou de convite.

Parágrafo único - Desde que observado o disposto neste artigo, é possível a contratação de artista de fora do Município de João Lisboa/MA.

Art. 4º- Ficará a cargo do Departamento de Cultura cadastrar os artistas locais e denominar de forma que todos os cadastrados possam se apresentar ao decorrer do ano em eventos ora realizado pelo município ou que tenham a participação do Poder Público de João Lisboa/MA.

Parágrafo único - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do evento ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.


Antônio Berlande da Costa Nascimento
Vereador


APROVADO
EM 15/10/2025
PRESIDENTE



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Antônio Berlande da Costa Nascimento

PROJETO DE LEI N° 018/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A música é uma das mais potentes expressões culturais de um povo. O município de João Lisboa/MA é rico em talentos musicais, contando com artistas locais que representam não apenas a diversidade sonora da região, mas também a identidade cultural da comunidade. No entanto, muitas vezes esses artistas enfrentam dificuldades em obter espaço e reconhecimento nos eventos financiados com recursos públicos.

Com o intuito de valorizar esses talentos e promover a cultura local, o presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de que a abertura de eventos musicais custeados total ou parcialmente com verba pública municipal seja realizada por bandas, cantores ou instrumentistas domiciliados no município de João Lisboa/MA.

Essa medida busca:

- Fomentar a cena artística local, promovendo oportunidades concretas para músicos da cidade;
- Otimizar o investimento público, direcionando parte dos recursos para artistas da própria comunidade;
- Fortalecer o vínculo da população com os eventos culturais, ao reconhecer rostos e vozes familiares no palco;
- Estimular o desenvolvimento cultural e econômico, incentivando a profissionalização de artistas e movimentando o setor.

Além disso, o projeto contribui para a construção de uma política cultural mais inclusiva e democrática, alinhada com os princípios da valorização da cultura regional e da promoção da cidadania.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na valorização da cultura municipal e no reconhecimento dos seus artistas como protagonistas da vida cultural local.
Cordialmente,

João Lisboa – MA, 02 de outubro de 2025.


Antônio Berlande da Costa Nascimento
Vereador